



Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10, Centro, Caixa Postal 81 - Miracatu - S.P.

CEP:1185-000 - Tel: 13 - 6847.1811 - Fax: 6847.1522

E-mail: pmmgabinete@bol.com.br

000131

LEI Nº 1177/2001 de 05 de Outubro de 2.001

“Regulamenta as comissões internas de prevenção de acidentes - CIPA, e dá outras providências”.

ITAMAR TAVARES DE MENDONÇA, Prefeito Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara aprovou, em Sessão Ordinária realizada em 25 de Setembro de 2.001, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - Todas as repartições públicas dos diversos Departamentos e Divisões que compõem a Prefeitura Municipal de Miracatu, bem como as autarquias e outros regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, ficam obrigadas a organizar e a manter em funcionamento uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, sob assessoria dos órgãos competentes da Administração, na forma da Norma Regulamentar nº 5, baixada com a Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1.978, pelo Ministério do Trabalho e Portaria SSST nº 8 de 23 de Fevereiro de 1.999.

Artigo 2º - A CIPA tem como objetivo desenvolver atividades voltadas para a prevenção de acidentes do trabalho, de doenças profissionais e melhoria das condições de trabalho dos servidores públicos municipais e será, obrigatoriamente, instalada em toda unidade com mais de 15 (quinze) servidores.

Artigo 3º - Para cumprir seus objetivos, a CIPA deverá desenvolver as seguintes atividades:

- I - Realizar inspeções nos seus respectivos ambientes de trabalho, visando a detecção dos riscos ocupacionais.
- II - Estudar as situações de trabalho potencialmente nocivas à saúde e ao bem-estar dos servidores, sugerindo medidas preventivas ou corretivas para reduzir, eliminar ou neutralizar os riscos existentes.
- III - Investigar as causas e conseqüências dos acidentes e as causadas pelo trabalho e acompanhar a execução de medidas corretivas.
- IV - Discutir todos os acidentes ocorridos no mês.
- V - Realizar, quando houver denúncia de riscos ou por iniciativa própria e mediante aviso à chefia da unidade, inspeção em suas



Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10, Centro, Caixa Postal 81 - Miracatu - S.P.

CEP:1185-000 - Tel: 13 - 6847.1811 - Fax: 6847.1522

E-mail: pmmgabinete@bol.com.br

000132

dependências, dando conhecimento dos riscos encontrados ao responsável pela área, à chefia da unidade e ao Departamento de Saúde do Município.

- VI** - Promover a divulgação das normas de segurança e medicina no trabalho emitida pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e Autárquicos.
- VII** - Despertar o interesse dos servidores pela prevenção de acidente e doenças ocupacionais, através do trabalho educativo, e estimulá-lo a adotar comportamento preventivo.
- VIII** - Participar de campanha de prevenção de Acidentes e de trabalho promovidas pela Prefeitura, bem como das convenções de CIPAs da Prefeitura do Município de Miracatu.
- IX** - Promover anualmente, sob orientação do Departamento de Saúde do Município e/ou órgão competente, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes.
- X** - Sugerir a realização de cursos, treinamentos e campanhas que julgar necessários para melhorar o desempenho dos servidores quanto à Segurança e Medicina do Trabalho.
- XI** - Preencher formulários e relatórios mensalmente a serem regulamentados em Decreto Municipal, que trate dos dados das unidades de trabalho, descrição de acidentes (nome do funcionário, número da carteira de trabalho e/ou equivalente, cédula de identidade do funcionário, endereço, local do acidente, como se deu o acidente, nome de duas testemunhas do acidente), condições de trabalho e outros, mantendo cópias dos arquivos.

Artigo 4º - A CIPA será composta de representantes da Administração Municipal e representantes dos serviços.

- § 1º - O número de membros que comporão a CIPA será determinado a partir da seguinte proporção: um membro para cada cinco servidores, no máximo de 10 membros.
- § 2º - A CIPA será composta de tal forma que permitirá representação maior das unidades que compõe o Departamento, não devendo faltar, em hipótese alguma, a representação das unidades que oferecem maior risco.

Artigo 5º - Os representantes dos servidores serão eleitos em escrutínio secreto, em votação, por lista nominal, sendo vedada a formação de chapas.

- § 1º - Em caso de empate, assumirá o servidor que tiver mais tempo na Prefeitura.
- § 2º - O mandato dos membros terá a duração de um ano, não havendo restrição para reeleição.



Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10, Centro, Caixa Postal 81 - Miracatu - S.P.

CEP:1185-000 - Tel: 13 - 6847.1811 - Fax: 6847.1522

E-mail: pmmgabineteprimeiro@bol.com.br

000133

- § 3º - Os membros designados pela Administração não podem ser reconduzidos por mais de um mandato consecutivo.
- § 4º - As eleições serão convocadas 60 (sessenta) dias antes do término do mandato da CIPA em vigor, devendo ser realizadas de modo a permitir que nos 30 (trinta) dias antecedentes ao início do mandato possam os novos membros preparar-se para executar suas funções.
- § 5º - O prazo para as inscrições de candidatos é de 10 (dez) dias antes do escrutínio.
- § 6º - A eleição será organizada pela CIPA cujo o mandato esteja findando. Nas unidades onde não houver a CIPA, a eleição será organizada por uma comissão eleitoral composta por servidores voluntários e o Sindicato dos Servidores.
- § 7º - Nas unidades onde os servidores estiverem dispersos por vários locais de trabalho, a eleição poderá ser feita por local de trabalho.
- § 8º - A escolha do Presidente, Vice-Presidente e Secretário da CIPA será feita antes dos membros.
- § 9º - O Presidente da CIPA será substituído pelo Vice-Presidente nos seus impedimentos eventuais, afastamentos temporários ou afastamentos definitivos.

- a) Os critérios acima serão, igualmente, utilizados para a substituição nas mesmas condições do Vice-Presidente pelo Secretário.

Artigo 6º - A CIPA reunirá seus membros pelo menos uma vez por mês, em local apropriado e durante o horário normal de expediente, obedecendo o calendário, não podendo sofrer restrições que impeçam ou dificultem seu comparecimento.

- § 1º - O membro da CIPA que tiver mais de três faltas injustificadas nas reuniões da CIPA perderá o mandato; nessa hipótese será convocado para assumir o servidor suplente mais votado.
- § 2º - Qualquer servidor, a critério do Presidente da CIPA, poderá participar das reuniões como convidado.
- § 3º - As proposições da CIPA serão aprovadas em reunião, mediante votação, e será considerada aprovada aquela que obtiver maioria simples de votos.
- § 4º - A CIPA deverá apresentar mensalmente, através de material escrito (boletim, mural, etc.), relatório de suas atividades para o Departamento de Saúde do Município e/ou órgão competente, bem como ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e Autárquicos de Registro e Região e para o conjunto da categoria.



Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10, Centro, Caixa Postal 81 - Miracatu - S.P.

CEP:1185-000 - Tel: 13 - 6847.1811 - Fax: 6847.1522

E-mail: pmmgabineteprefeito@bol.com.br

000134

Artigo 7º - Compete ao Presidente da CIPA:

- (a) Convocar os membros para reunião da CIPA.
- (b) Determinar tarefas dos membros da CIPA.
- (c) Coordenar todas as atribuições da CIPA.
- (d) Presidir as reuniões, encaminhamento à Administração Municipal as recomendações aprovadas, e acompanhar suas execuções.
- (e) Manter e promover o relacionamento da CIPA com a Administração Municipal, Departamentos Municipais e demais órgãos.

Artigo 8º - Compete ao Vice-Presidente nos seus impedimentos eventuais, afastamentos temporários ou definitivos.

Artigo 9º - Compete ao Secretário da CIPA:

- (a) Elaborar as atas das eleições.
- (b) Encaminhar cópias das atas à Administração e ao Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais e Autárquicos de Registro e Região.
- (c) Preparar as correspondências em geral e as comunicações para as reuniões.
- (d) Manter o arquivo da CIPA atualizado.
- (e) Providenciar para que as atas sejam assinadas por todos os Membros da CIPA.

Artigo 10 - Compete aos membros da CIPA:

- (a) Elaborar o calendário anual de reunião e atividades da CIPA.
- (b) Participar das reuniões da CIPA, discutindo os assuntos em pauta e aprovando as resoluções.
- (c) Investigar os acidentes de trabalho, isoladamente ou em grupo e discutir acidentes ocorridos.
- (d) Frequentar os grupos para componentes da CIPA, promovido pela Administração, órgãos competentes e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e Autárquicos de Registro e Região.
- (e) Cuidar para que as atribuições da CIPA sejam cumpridas durante a respectiva gestão.

Artigo 11 - Compete à Administração Municipal, na pessoa da Chefia da Repartição:

- (a) Prestigiar integralmente a CIPA, proporcionando aos seus componentes os meios necessários para o desempenho de suas atribuições.
- (b) Solicitar ao Departamento de Saúde do Município e aos demais órgãos competentes, assessoria para a implantação da CIPA.



Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10, Centro, Caixa Postal 81 - Miracatu - S.P.

CEP:1185-000 - Tel: 13 - 6847.1811 - Fax: 6847.1522

E-mail: pmmgabinete@bol.com.br

000135

- (c) Zelar para o cumprimento das normas estabelecidas pelos órgãos competentes.

Artigo 12 - Compete aos servidores em suas unidades:

- (a) Eleger suas representantes na CIPA.
- (b) Informar a CIPA a existência de condições de risco ou ocorrência de acidente se apresentar sugestões para a melhoria das condições de trabalho.
- (c) Observar as recomendações quanto à prevenção de acidentes transmitidas pelos membros da CIPA.
- (d) Informar a CIPA a ocorrência de todos e quaisquer acidentes de trabalho.

Artigo 13 - Após a publicação desta lei, a unidade terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias para implantar as CIPAs nos locais de trabalho.

Artigo 14 - As despesas decorrentes da execução desta lei onerarão dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 05 de Outubro de 2001.

ITAMAR TAVARES DE MENDONÇA
Prefeito Municipal